**PROCESSO Nº** 1500-027525/2017

**DESPACHO:** 065/2018

**INTERESSADO:** SAADIA MARIA QUINTINO DA SILVA.

**ASSUNTO**: PEDIDO DE DEFERIMENTO.

**DESPACHO**

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1500-02575/2017**, em 01 (um) volume, com 58 (cinquenta e oito) fls., que versa sobre a solicitação de recebimento de férias não gozadas referente ao período de 2015 e 2016, conforme solicitação as folhas 02/03.

Em análise prévia aos autos, constata-se DESPACHO JURÍDICO PGE/PA nº 253/2018, datado de 20.03.2018, de lavra do procurador de Estado André Chaves Quintella Cavalcanti, aprovado pelo Procurador Geral do Estado através do DESPACHO PGE/GAB Nº 1205/2018, onde determina:

**Desta forma, a interessada faz juz à indenização pelas férias não gozadas, sob pena de enriquecimento ilícito do ente público, tendo em vista que o serviço fora efetivamente prestado e que a requerente possui direito a férias.**

**Assim, entendemos que deve assegurar à requerente a indenização em face de férias não usufruídas.**

**[...]**

**Por fim, a apuração do quantum devido ao requerente deve ser efetivada por quem de direito, ou seja, pela Controladoria Geral do estado.**

**Opina-se, portanto, pelo deferimento do pedido, pelas razões acima expostas.**

Em análise ao Decreto nº 47.891, de 06 de abril de 2016, que altera o decreto estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009, que disciplina o pagamento de despesas que especifica, relativas a exercícios anteriores, e dá outras providencias, em seus artigos determina:

**Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**I – os incisos III e IV e o § 2º do art. 3º:**

**Art. 3º O pagamento de valores relativos às despesas referidas no art. 1º deste Decreto obedecerá à seguinte tramitação:**

**(...)**

**III – verificação da exação dos cálculos procedida pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG; e**

**IV – se houver questionamento expresso nos autos sobre a exação dos cálculos, o processo será encaminhado à Controladoria Geral do Estado para análise e parecer. (Grifo nosso)**

Este órgão de controle não visualizou nos autos os cálculos referentes aos valores devidos à servidora a título de férias não gozadas no período requerido, realizado pela SEFAZ, a quem compete comprovar nos autos os valores devidos.

Dessa forma, esta Superintendência encaminha os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento, sugerindo a devolução dos autos a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para que possa apensar aos autos os cálculos referentes aos valores devidos a requerente, ato contínuo, que seja encaminhado a Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para realizar a exação dos cálculos, ficando nosso parecer sobrestado até o retorno deste.

Maceió-AL, 18 abril de 2018.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**